

## **RESOLUÇÃO 08/2025**

### **Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE PARA SOLICITAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE SONDA DE ALÍVIO PARA CATETERISMO INTERMITENTE do município da Pará de Minas /MG, e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2025, e considerando;

- A Constituição Federal/88 a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Lei Federal Nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei Federal Nº 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A sonda vesical de alívio ou intermitente é utilizada para o esvaziamento momentâneo da bexiga e é realizado através de um cateter sem cuff, que possui menor risco de infecção, e indicada principalmente para o esvaziamento pontual da bexiga, como em casos de retenção urinária aguda, cirurgias urológicas, ou para coleta de urina estéril;
- A sonda vesical de alívio é uma ferramenta útil para o tratamento da retenção urinária e outros problemas relacionados à micção, sendo uma opção temporária que pode ser usada para aliviar o desconforto e permitir o tratamento de outras condições;
- O fornecimento da sonda de alívio está amparado pelo Ministério da Saúde – Cadernos de Atenção Domiciliar (MS Vol. 1, 2013), e pela Portaria nº 825/2016 (MS), que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS, assegurando acesso a equipamentos e insumos necessários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR o Protocolo para Solicitação e Dispensação de Sonda de Alívio para Cateterismo Intermitente do Município de Pará de Minas/MG.**

**Art. 2º** – Estão estabelecidos no Protocolo para Solicitação e Dispensação de Sonda de Alívio para Cateterismo Intermitente do Município de Pará de Minas/MG:

- a) Indicações Específicas e Contraindicações;
- b) Critérios de Solicitação, Inclusão, Liberação e Exclusão;
- c) Quantitativo e Liberação dos Insumos;
- d) Renovação de Manutenção;
- d) Suspensão, Cancelamento ou Alta;
- e) Competência dos envolvidos (profissionais, pacientes e familiares)
- f) uso da lidocaína em gel.

**Art. 3º** – O protocolo será apreciado e validado pela Comissão Técnica para elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública do município de Pará de Minas – MG, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde podendo ser revisado, atualizado e alterado a qualquer momento.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 27 de agosto de 2025.

**MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA**  
**Presidente CMS/PM/SUS/MG**

Homologo a Resolução Nº 06/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 27 de agosto de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

**DR. GILBERTO DENOZIRO**  
**Secretário Municipal de Saúde**